

Publicada no Boletim Geral 021, de 30 de janeiro de 2025

**INFORMAÇÃO SOBRE USO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE DAS UNIDADES  
OPERACIONAIS POR BOMBEIROS VETERANOS**

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e considerando o item II, do art. 7º da Portaria nº 39, de 4 de dezembro de 2019, que estabelece as diretrizes para a utilização das Academias da Saúde do Boletim Geral 021, de 30 de janeiro de 2025 (O documento original está disponível no Processo SEI 00053-00053-00201509/2024-92) 5 CBMDF, que autoriza o uso das Academias de Saúde nas unidades operacionais por bombeiros militares veteranos, resolve:

1) ORIENTAR a todos os segmentos da Corporação, bem como aos militares veteranos, que a autorização para utilização das Academias de Saúde das Unidades Operacionais está condicionada ao cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela Portaria nº 39, de 4 de dezembro de 2019, visando garantir a segurança, a integridade física e o bom funcionamento das instalações. Assim, os bombeiros militares veteranos interessados deverão observar as seguintes orientações:

1.1) O uso das Academias da Saúde nas Unidades Operacionais está condicionado ao conhecimento prévio do Comandante da Unidade;

1.2) Utilizar vestimentas adequadas ao ambiente militar. Os bombeiros militares veteranos deverão utilizar camiseta com manga, short ou bermuda, meias e tênis. As bombeiras militares veteranas deverão utilizar camiseta com manga, bermuda leggings na altura dos joelhos, ou calça, meias e tênis;

1.3) Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento, compreendidos entre a alvorada e o pernoite, as normas de utilização das academias e orientações dos responsáveis pelas instalações;

1.4) Submeter-se a eventuais regras de agendamento, caso necessário, para garantir a organização e segurança no uso das instalações;

1.5) É proibido realizar treinamentos acompanhados por personal trainers ou por qualquer outra pessoa não autorizada; Em consequência, os titulares dos setores envolvidos tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas que o caso requer.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00002339/2025-46)